



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL N.º. 002/2019

APROVADO

Em: 02/04/2019

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

PROCESSO N.º.: 014/2019-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 002/2019-CMSFX).

NATUREZA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Raylson de Sousa Teixeira (PP).

RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de Lei de iniciativa do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O presente processo visa regulamentar a necessidade excepcional de contratação de funcionários temporários a bem do interesse público.

Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquina-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.

Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 07 de março de 2018, recebemos o Projeto de Lei Complementar de n.º. 036/2018-GPM/SFX, e considerando os vereadores designado para atuar como relatores do citado processo assim se manifesta:

DESENVOLVIMENTO:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

O Projeto de Lei de nº. 002/2019-CMSFX, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da Presidência da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA sob a forma de projeto de lei, tendo como objetivo a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A comissão permanente de legislação e justiça entende e é de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.

O presente projeto de lei não busca impactar o orçamento desta casa de leis, vez que todos os cargos já encontram-se devidamente criados na Resolução de nº 002/2019 CMSFX, que dispõe sobre a regulamentação do projeto de cargo e carreiras - PCCR.

De início destaca-se que a Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA não possui, até o presente momento, lei própria para regular a matéria discutida no presente projeto de lei, e até então se valia de uma lei defasada do Município de São Félix data de 2015.

O excepcional interesse público encontra-se visível no caso em comento, pois não há previsão de realização de concurso público para preenchimento dos cargos em aberto. Em contrapartida, houve visível ampliação da frota de veículos e da área física que compõe a estrutura da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

Ademais, temos que o próprio Tribunal de Contas do Município – TCM recomenda a criação de leis próprias com suas devidas justificativas, para poder calçar a contratação temporária de servidores públicos, tudo em justificativa a excepcionalidade do interesse público.

Diante do cumprimento da legalidade, esta comissão se manifesta pela aprovação do referido PL, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

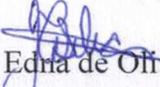
CONCLUSÃO: Concluimos pela tramitação e aprovação do o Projeto de Lei Complementar originária do Poder Legislativo de nº. 002/2019-CMSFX apresentado.

Sala das Comissões em 01 de abril de 2019.

RELATOR: Ver. Raylson de Sousa Teixeira (PP).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº. 001/2019-CMSFX.


Ver. Gêrsica Silva Magalhães (PDT)
Presidente CLJRF


Ver. (a). Maria Edna de Oliveira (PSDB)
Membro CLJRF


Ver.^a. Raylson de Sousa Teixeira (PP)
Relator CLJRF